



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José do Rio Preto

PROCESSO : 4206/989/18

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL -
CEMEI AUREA NEVES RODRIGUES

ASSUNTO : VI Fiscalização Ordenada 2018 - Creche
Municipal

RESPONSÁVEL: Márcio Luiz Miguel

CPF : 279.915.868-47

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 27 de setembro, a sexta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar as creches municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município;

- O município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche em surgimento de vagas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José do Rio Preto

- Não há normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches;
- Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches;
- Não foi possível avaliar se há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na unidade visitada;
- A unidade visitada possui condições de acessibilidade que atendem somente parcialmente (ausência de corrimão e piso tátil);
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada;
- A última desinsetização foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada;
- A última desratização foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada;
- Nos espaços físicos da unidade escolar há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada;
- A unidade visitada não possui parque infantil em condições de uso;
- Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Na unidade visitada, o estoque de alimentos não está dentro do prazo de validade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José do Rio Preto

- Na unidade visitada, no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

UR-08, em 03 de Outubro de 2018.

Namir Antonio Neves
Diretor Técnico de Divisão